



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

PL 787 /2015

PROJETO DE LEI .
(Da Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em, 24, MAI
Secretaria Legislativa

Acrescenta dispositivos a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 7º ao Art. 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 7º *Será permitida a transferência de crédito ao monumento turístico denominado Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida para sua manutenção e conservação cujos recursos terão destinação específica em subtítulo na Lei Orçamentária Anual.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

JUSTIFICATIVA

O Programa Nota Legal do Distrito Federal permite que consumidores pessoa física e empresas optantes pelo Simples Nacional possam recuperar até 30% do ICMS e ISS efetivamente recolhido pelos estabelecimentos fornecedores ou prestadores de serviço. Os créditos acumulados ao longo do exercício podem ser transferidos apenas entre pessoas físicas.

O que se pretende com o Projeto de Lei que ora apresento é viabilizar o recebimento de créditos na forma de depósito em conta corrente ou poupança a ser utilizado para manutenção do monumento tombado denominado Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida, mais conhecido simplesmente como Catedral de Brasília. Afastada a hipótese de fomento a qualquer culto religioso, trata-se aqui de **preservação do patrimônio tombado**, ponto turístico e cartão postal do Distrito Federal. Tal sistemática de crédito já acontece com as pessoas físicas e jurídicas não contribuintes do IPVA ou IPTU que podem optar pelo recebimento em dinheiro.

Não há repercussão orçamentária no que diz respeito a inclusão das instituições eis que, quando da transferência, o crédito tributário já terá sido acumulado no exercício e o seu uso potencial no abatimento dos tributos garantidos pela Lei nº 4.159/2008 que se pretende alterar. O que o PL almeja, é alterar a forma de utilização deste crédito que já existe.

Sala das sessões,

de 2015.


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 787/15 que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”.

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787/2015
Folha Nº 3 Bte